

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 466 | Página 1

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 5.038, DE 13 DE MAIO DE 2019=

"Suspende o PROGRAMA RECOM."

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a decisão do e. Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou procedente, com ressalvas a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2225693-41.2018.8.26.0000, proposta em 17 de outubro de 2018, conforme EMENTA:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Pretensão que envolve a Lei nº 2.396, de 23 de março de 2005, que "cria programa emergencial de complementação de renda e dá outras providências", alterada pelas Leis nº 2.575, de 18 de março de 2008, 2.620, de 16 de janeiro de 2009, 2.963, de 20 de agosto de 2015, 2.997, de 10 de março de 2016, todas do município de Morro Agudo Inconstitucionalidade Configuração. Declaração, por arrastamento, em relação ao Decreto nº 3.161, de 17 de maio de 2005, do mês no município Admissibilidade Contratações temporárias pelo Poder Público que, por serem exceção à regra de admissão por concurso público, devem seguir os requisitos constitucionais de prazo predeterminado, necessidade temporária, interesse público excepcional e que a contratação seja indispensável na ocasião Inviabilidade de uso de contratos por tempo determinado para serviços regulares do Estado, que devem ser cumpridos pelo quadro pessoal permanente Precedente do E. STF Programa com pagamento de auxílio a desempregados e/ou pessoas com necessidade financeira que não pode fugir às regras constitucionais de contratação para prestação de serviços públicos Alegação de caráter assistencial que não afasta o fato de que há uma efetiva contratação com prestação de serviços à própria Administração, com vínculo entre o trabalho realizado e o recebimento determinada quantia advinda dos cofres públicos Ofensa aos arts. 111e 115, II e X, da Constituição do Estado de São Paulo Inexistência

de precedente vinculante do E. STF em sentido contrário ao deste julgado Modulação de efeitos Ausência dos requisitos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999 Ressalva, porém, no sentido de que são irrepetíveis os valores recebidos pelos contratados nos termos da lei aqui analisada Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2225693-41.2018.8.26.0000 e código BD53474. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO AUGUSTO DOS PASSOS, liberado nos autos em 25/04/2019 às 14:15 .fls. 160PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Direta de Inconstitucionalidade nº 2225693-41.2018.8.26.0000 - São Paulo - Voto nº 31585mlzz85 até a data da presente decisão Ação procedente com ressalva."

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Suspende o PROGRAMA RECOM;

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
13 DE MAIO DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO FERNANDO GOMES

Diretor Administrativo em Substituição

= DECRETO Nº 5.039, DE 13 DE MAIO DE 2019 =

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores Ângela Matilde Bigaran Pretel, Aparecida Do Carmo Tritoli e Mauro César Oliveira".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os respectivos atos de concessão do IPREMO (Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo),

D E C R E T A:

ART. 1º Nos termos do ato de concessão nº 016/2019

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 466 | Página 2

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Departamento de Comunicação

do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conceder a partir de 01/05/2019 aposentadoria voluntária integral à servidora APARECIDA DO CARMO TRITOLI, portadora do RG nº 17.201.438-48 SSP/SP e do CPF nº 073.738.038-14, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, referência base 16 e referência atual 42, com proventos de início que correspondem a R\$ 1.473,48 (Um mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), lotada no Setor de Manutenção do Ensino Infantil desta municipalidade.

ART. 2º Nos termos do ato de concessão nº 017/2019 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conceder a partir de 01/05/2019 aposentadoria voluntária por idade, à servidora ANGELA MATILDE BIGARAN PRETEL, portadora do RG nº 17.356.764-2-X SSP/SP e do CPF nº 118.228.28-13, ocupante do cargo de COZINHEIRA, referência base 20 e referência atual 30, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem a R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), lotada no Setor de Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar desta municipalidade.

ART. 3º Nos termos do ato de concessão nº 019/2019 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conceder a partir de 01/05/2019 aposentadoria voluntária integral, ao servidor MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA, portador do RG nº 15.467.667 SSP/SP e do CPF nº 047.368.468-36, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO I, referência base 35 e referência atual 72, com proventos de início que correspondem a R\$ 1.885,87 (Um mil, oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos), lotado no Setor de Serviços Administrativos e Pessoal municipalidade.

ART. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do IPREMO.

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
DE 13 DE MAIO DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO FERNANDO GOMES

Diretor Administrativo em Substituição

= DECRETO Nº 5.040, DE 13 DE MAIO DE 2019 =

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 82.700,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Nos termos da Lei nº 3.161, de 07 de dezembro de 2018, fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 82.700,00, SUPLEMENTAR às seguintes dotações do orçamento vigente:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 118) R\$ 17.000,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 121) R\$ 10.000,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040: Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 314) R\$ 37.400,00

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 317) R\$ 8.300,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

14: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

03.062.0002.2.049: Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 379) R\$ 10.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 466 | Página 3

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Departamento de Comunicação

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 82.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes das ANULAÇÕES parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0017.2.021: Fiscalização e Orientação da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 159) R\$ 10.000,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.055: Piso de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 135) R\$ 17.000,00

RECURSO: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 (Saúde)

15: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL

06.122.0002.2.050: Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 387) R\$ 55.700,00

RECURSO: 1000 – RECURSOS PRÓPRIOS – TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 – Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 82.700,00

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
13 DE MAIO DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

Portarias

=PORTARIA Nº 9.127, DE 10 DE MAIO DE 2019=

“Altera a lotação da servidora Suziane Cristina Luiz, efetiva do cargo de Auxiliar de Serviços - Feminino.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a discricionariedade do ato de lotação e relotação dos servidores para melhor adequar às demandas e necessidades dos setores municipais,

R E S O L V E:

Nos termos do §2º do artigo 29 da Lei Municipal 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e considerando a necessidade operacional e organizacional da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, alterar a lotação da servidora SUZIANE CRISTINA LUIZ, portadora do RG nº 42.507.867-X SSP/SP, efetiva do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS - FEMININO (Portaria nº 5.002/04), ora lotada na Manutenção e Coordenadoria de Saúde, passando a partir desta data a ser lotada no Setor de Licitações e Despesas.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
10 DE MAIO DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO FERNANDO GOMES

Chefe Administrativo em Substituição

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 466 | Página 4

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Departamento de Comunicação

Concursos Públicos / Processos Seletivo

Edital - Retificação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL EDITAL CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2018 (ANO LETIVO DE 2019)

Convocação para ministrar aulas em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.230/02 e 2.427/05 e Lei Complementar 002.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador do presente concurso público, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no CONCURSO PÚBLICO 001/2018, para comparecerem nas respectivas datas, horários e locais abaixo definidos, para atribuição de aulas para o ano letivo de 2019, na função e matéria na qual estão classificados e conforme abaixo convocados, devidamente munidos de documento pessoal de identificação com foto (RG, Carteira de Habilitação, etc.), observadas ainda as seguintes premissas:

1) A presente convocação destina-se à contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.230/02 e 2.427/05 e Lei Complementar 002.

2) O não comparecimento na data e horários definidos IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA TÁCITA E IRREVOGÁVEL da presente convocação, retornando os ausentes, a partir do último convocado com classes/aulas atribuídas, à classificação para efeito de atribuição de classes/aulas em caráter excepcional no exercício de 2019.

3) A atribuição das aulas será realizada tomando-se como critério de preferência a classificação do candidato no presente concurso público;

4) Não haverá segunda chamada para assunção das aulas, salvo se esgotada a lista de candidatos aprovados;

5) Na eventualidade de não sobrar aulas para algum candidato presente na sessão de atribuição, este

retornará à classificação para posterior atribuição, a qual será notificada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo critério de prioridade a classificação obtida no presente concurso público, observado ainda o disposto no item 2 acima.

6) É dever do candidato manter seus dados de contato devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CANDIDATOS CONVOCADOS

A) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: 15/05/2019 - Horário: 10:00 horas

Local: Sede da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, situada à Rua Padre Mansueto, nº 301 - Centro - Morro Agudo/SP.

Justificativa: 06 aulas de carga suplementar transitoriamente não atribuídas ao Professor Efetivo, de acordo com a Lei Complementar nº 002/2002 e Resolução nº 021/2018;

-Demais afastamentos que vierem a ocorrer até a data das atribuições das aulas.

PROF. EDUC. INFANTIL – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
1	DAIANA FERNANDES DE SOUSA	421514929
2	SANDRA CRISTINA GUADANHIM	238572109
3	PATRICIA JORDÃO DE SOUZA MALTEZ	22311115.6

PROF. EDUC. INFANTIL

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
27	FABIANA APARECIDA DA CUNHA DE FARIA	454847269
28	TATIANE ROBERTA MANTOVANI PINATTI	416514789
29	ROBERTA CARDOSO CIAPINA ALEXANDRE	347582114
30	NATÁLIA FERREIRA TAVARES	444062919
31	ROSIMEIRE DE SOUSA BETUCCI DA CUNHA	238570034
32	ELEN MARA GALVÃO LOPES	445796303
33	ROSIMAR DE SOUZA RAMOS	214458362
34	FERNANDA PATRICIA SOUZA REIS	336388718
35	BRUNA SBROION NOGUEIRA	474023813
36	BEATRIZ CAROLINA TASSINARI	496477535
37	MARLENE GALDINO DE MOURA	591406962
38	SIRLEIDINA BRAGA MUSSOPOPO	266931716
39	FLÁVIA MARIA DE SOUZA E SILVA	229582023
40	ESTELA APARECIDA ESTEVES	M9355820

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 466 | Página 5

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Departamento de Comunicação

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
41	ELIANDRA MOURA RODRIGUES DE JESUS	257521549
42	RUCHELLI PARISI MONDIO GOUVEIA DA MENEZES	277658457
43	ROBERTA EURÍPEDES BARBOZA VIANA	301144965
44	MILENA MENEGHELLI	333355428
45	CLÁUDIA RENATA DIAS GUILHERME DOS REIS	335747371
46	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	341346147
47	DANIELA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA	452223969
48	ROSELI DOS SANTOS GRAMA	414356469
49	DANIELLA DE LIMA USCELLO	424794445
50	THAMIRIS RODRIGUES CASEMIRO	43680220X
51	MICHELLE CRISTINA STABILE LOURENÇO	445580793
52	POLIANA MONTEVERDE	456462910
53	LETICIA SIQUEIRA CRESPO	44599325X
54	MARINA ZANCANELA	46280799X
55	MILENE ARGENTE ALVES	463751218
56	PRISCILA ROMÃO VIANA	465813057
57	PRISCILA MARQUES DE SOUZA REIS	401769161
58	BRUNA RODRIGUES DE PAULA	433578488
59	FERNANDA ROSSI TAVARES	455621408
60	MAURA APARECIDA BERNARDINO	195655916
61	GISLAINE CRISTINA DE SOUSA CAMPI	254060730
62	TATIANE FAQUIM DE CARVALHO	306468608
63	FERNANDA FONSECA RODRIGUES ZEMANTASKAS	546675396
64	ANA PAULA FRANCISCA DE SÁ CARVALHO	261515640

OBSERVAÇÕES:

1) Os professores que pretendem acumular cargos/funções públicas, no ato da atribuição deverão apresentar declarações oficiais, originais e atualizadas contendo informações sobre seu(s) local(is) de trabalho(s), bem como a distribuição de suas aulas pelos turnos diários, visando aferir a compatibilidade de horários e distância entre unidades de trabalho.

2) Os candidatos ora convocados deverão ainda, no momento da atribuição, apresentar documento que comprove o preenchimento do requisito de escolaridade, conforme exigido no edital de abertura do Concurso Público 001/2018.

Após a atribuição das aulas acima mencionada, o candidato deverá até o dia 19/05/2019, impreterivelmente, encaminhar à Secretaria Mun. de Educação a documentação e a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos para nomeação na função, conforme abaixo listado:

a) O candidato convocado deverá ter 18 anos completos até a data limite para apresentação da documentação especificada neste edital.

b) CÓPIAS AUTENTICADAS DE: RG; CPF; Certidão de nascimento ou casamento; Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições; Quitação com o Serviço Militar; Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito da função; Carteira de trabalho profissional (CTPS); PASEP/PIS; Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos.

c) ORIGINAIS DE: 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio; Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal); Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal); Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e § 10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal).

d) Declaração de próprio punho atestando que nunca foi demitido de cargo, emprego ou função do Poder Público (de qualquer ente ou esfera administrativa) decorrente de sentença de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial.

e) Demais documentos necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado ou deixarem de entregar algum dos documentos ou atender a um dos requisitos de provimento será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

Solicitação: Ofício Nº 183/2019 – SME – Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Morro Agudo/SP, 10 de maio de 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 466 | Página 6

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Outros atos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Considerando os pedidos de esclarecimentos realizados pela Instituição Financeira Caixa Econômica Federal através de sua Gerente de Relacionamento PJ Pública, Silvia Helena Escolarique, por considerar que o instrumento convocatório seria restritivo a participação de sua empresa, seguem os esclarecimentos, justificativas e informações proferidas pela pregoeira:

Quanto ao item:

12.2.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva nota fiscal-eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir até o segundo dia útil do mês subsequente a que se referir o pagamento.

12.2.2. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, conforme descrito no item anterior.

Os serviços bancários são cobrados conforme sua prestação, ou seja, concomitantemente à liquidação dos boletos pelos contribuintes, mediante débito em conta corrente de titularidade da Contratante, dessa forma, caso aquele item seja mantido como está não haverá possibilidade de participação desta Instituição, restringindo o caráter competitivo da licitação.

Sendo assim, solicitamos que seja aceita a forma de cobrança das tarifas através de débito em conta de titularidade da Contratante, concomitantemente à liquidação dos boletos pelos contribuintes.

Resp.: A Administração Pública Municipal através do seu Setor de Tesouraria somente está possibilitada de efetuar o pagamento de qualquer quantia após a entrega pelo fornecedor da nota fiscal, importante ressaltar que a referida nota em momento anterior ao pagamento, deverá ser conferida e liquidada pelo setor de Contabilidade Municipal.

Ante o exposto, torna-se inviável para a Administração

o recebimento de um fluxo elevado de notas fiscais, haja vista que acarretaria em um excedente de trabalho aos setores de contabilidade e tesouraria.

Ademais a forma de pagamento proposta pela requerente (débito em conta concomitante com o recebimento dos boletos) é incompatível com os procedimentos administrativos, pois impossibilita a conferência e liquidação pelo setor de contabilidade.

A requerente menciona que a adoção do método de pagamento previsto no edital, restringe a sua participação e o caráter competitivo da licitação, todavia não assiste razão à solicitante, haja vista que qualquer instituição financeira está possibilitada de realizar a emissão de uma nota fiscal contendo o "relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir até o segundo dia útil do mês subsequente a que se referir o pagamento", não existindo na referida cláusula qualquer termo que restrinja a participação de um ou mais licitantes.

Conforme já mencionado, o procedimento administrativo para pagamento com recursos públicos é mais complexo que o adotado por empresas do setor privado, haja vista que sobre ele incidem os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, sendo necessária a sua contabilização e publicação, a fim de que seja dada transparência aos órgãos fiscalizadores e sociedade em geral.

Portanto, não existem razões para o acolhimento do pedido da requerente, devendo os itens 12.2.1. e 12.2.2. serem mantidos sem alteração.

Não havendo mais questionamentos a serem esclarecidos, encaminho as presentes informações e justificativas ao requisitante e permaneço a disposição para eventuais dúvidas remanescentes.

Morro Agudo-SP, 13 de maio de 2019.

Natali Meireles Zilli Estevam

Pregoeira